



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2013 DOS TRABALHADORES DA CELEPAR

1 - **Vigência e Data-Base:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

2 - **Reajuste Salarial:** Aplicação do índice de reajuste pela variação do INPC/IBGE, referente ao período de 01/05/2012 à 30/04/2013, para todas as faixas salariais, incidente sobre os salários do mês de abril de 2013 e com vigência a partir de 1º de maio de 2013.

3 - **Aumento Real:** Conforme aprovado na Plenária Nacional de Campanha Salarial 2013/2014, será aplicado o índice de aumento real, para todas as faixas salariais, correspondente a 5%, incidente sobre os salários do mês de abril de 2013 e com vigência a partir de 1º de maio de 2013.

4 - **Perdas Históricas:** Aplicação do índice das perdas históricas referente o período de nov/1996 à abril/2012, para todas as faixas salariais, correspondente a 3,52%, incidente sobre os salários do mês de abril de 2013 e com vigência a partir de 1º de maio de 2013, segundo estudo do DIEESE.

5 - **Auxílio Alimentação:** Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo INPC Sub-Grupo Alimentação fora do Domicílio.

6 - **Auxílio Educação Infantil:** Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo INPC Sub-Item Creche.

7 - **Manutenção das seguintes cláusulas, corrigidas pelo mesmo índice aplicado ao salário:**

- a) reembolso de tratamentos não cobertos pelo plano de saúde;
- b) auxílio funeral;
- c) indenização por morte ou invalidez permanente em acidentes de trabalho;
- d) auxílio babá;
- e) auxílio para filho portador de necessidades especiais;
- f) abono de férias.

8 - **PCCR:**

a) **adicional por tempo de serviço:** deverá ser pago a cada empregado, a título de anuênio, o adicional mensal de 1% (hum por cento) sobre o seu salário nominal e adicionais legalmente incorporados (hora extra e adicional noturno), por ano trabalhado na empresa:

I – Deverá ser pago a partir do mês de aniversário de admissão do empregado;

II – Nos casos de interrupção do contrato de trabalho, não se interrompe a contagem do tempo de serviço para fins no disposto nesta cláusula.

b) **gratificação de incentivo à titulação:** incidirá sobre o vencimento atribuído ao cargo efetivo ocupado por todos os funcionários de carreira, não cumulativo, no equivalente a:

I – 10% para cursos de graduação em qualquer área de atuação (exceto para os cargos que a graduação é pré-requisito);

II – 10% para curso de certificação dentro da área de atuação na empresa;



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

III – 15% cursos de especialização na modalidade lato sensu;
IV – 20% para cursos na modalidade stricto sensu.

c) **verba de promoção:** Aplicação de no mínimo 3% (três por cento) sobre a folha salarial já corrigida nos termos da cláusula de reajuste salarial para a manutenção do PCCR - Plano de Cargos Carreiras e Remuneração, divulgação dos resultados das avaliações e promoções em edital, agrupados por setor, quantidade de níveis por movimentação/senioridade e o valor total utilizado.

9 - PLR: Dentro dos limites impostos pelas leis e decretos que regulam a matéria, pagamento de 25% do lucro referente ao último balanço da empresa para todos os funcionários de carreira da Celepar, de forma igualitária, o pagamento deverá ocorrer anualmente.

Manutenção das demais cláusulas, conforme o julgamento do Dissídio Coletivo de Trabalho, no qual foi publicado o Acórdão em 23/11/2012.